

# INFORME ABICOL

VOL.9 EDIÇÃO 012 10.07.2023

## CÂMARA DOS DEPUTADOS APROVA REFORMA TRIBUTÁRIA



**Na madrugada da sexta-feira, 7 de julho, a Câmara dos Deputados aprovou com folga a reforma tributária após um debate que durava há pelo menos três décadas. Foi uma decisão histórica. Para alcançar esse resultado, foi necessária muita negociação entre o relator Aguinaldo Ribeiro e o presidente da Câmara, Arthur Lira, com governadores, prefeitos e setores econômicos.**

A reforma está prevista para entrar em vigor em 2026 e terá um período de transição gradual de sete anos, ou seja, os dois modelos - atual e o novo vão até 2032. A partir de 2033, o modelo em vigor hoje desaparece. O objetivo da reforma é a simplificação de impostos sobre consumo, além de prever fundos para bancar créditos do ICMS até 2032 e para o desenvolvimento regional.

O Grupo de Trabalho da Câmara dos Deputados publicou a nova versão da PEC 45 com diversas alterações ao texto original, incorporando iniciativas da PEC 100 do Senado Federal e respostas às preocupações levantadas pelo Grupo de Trabalho.

De acordo com estudo elaborado pelo escritório Cassuli Advocacia e Consultoria, as principais diferenças entre o sistema de tributação sobre o consumo atual é o Imposto de Valor Agregado (IVA), delineado pelo texto substitutivo da PEC 45, são significativas. No sistema atual, existem cinco tributos (PIS, COFINS, ICMS, ISS E IPI), com múltiplas leis e regulamentos em diferentes níveis de governo, resultando em alta complexidade. São mais de 100 alíquotas possíveis, com regras de definição de tributo a pagar e diversas obrigações acessórias. Além disso, ocorrem cumulativamente, resíduos tributários, benefícios fiscais e distorções na definição exata da carga tributária.

Após a reforma, haverá apenas dois tributos principais, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição de Bens e Serviços (CBS), além do Imposto Seletivo (IS). Os dois primeiros abrangem contribuição sobre bens e serviços. O IBS será instituído por Lei Ordinária federal e tem como princípio a observância às anterioridades anual e nonagesimal com exceção da alíquota de referência. A CBS será instituída por Lei Complementar, respeitando a observância às anterioridades anual e nonagesimal, com exceção para a alíquota de referência.

Tanto IBS como CBS a alíquota de referência será fixada por resolução do Senado Federal. Terão alíquotas fixadas por estados e municípios por leis específicas, devendo ser as mesmas para todas as operações com bens e serviços. Haverá possibilidade de redução de 100% e isenção mediante Lei Complementar para medicamentos (IBS e CBS) e serviço de educação de ensino superior (CBS).



E redução de 50% a 60% a depender do segmento, entre os quais medicamentos, serviços de educação, serviços de saúde, dispositivos médicos, atividades artísticas e culturais nacionais, serviço de transporte público coletivo, entre outros.

Já o IS compreende a produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. Ele será estabelecido por Lei Ordinária, respeitando a anterioridade nonagesimal. As alíquotas poderão ser definidas pelo Poder Executivo (exceção ao princípio da legalidade). O IS comporá a base de cálculo da CBS e do IBS, assim como do ICMS e ISS enquanto existirem.

### **Três alíquotas**

Serão instituídas três alíquotas possíveis: uma alíquota padrão, uma alíquota reduzida e alíquota zero. Cada ente federativo terá liberdade para legislar apenas sobre sua alíquota padrão, dentro dos limites impostos pela lei complementar.

A reforma busca simplificar o sistema, adotando a mesma base de cálculo para ambos os tributos, simplificando as obrigações acessórias e estabelecendo o princípio do destino como padrão. Além disso, busca-se a não cumulatividade plena, como regimes diferenciados apenas para bens e serviços específicos e crédito amplo, exceto para aquisições de uso pessoal. A reforma visa também eliminar benefícios fiscais, exceto para casos como a Zona Franca de Manaus, SIMPLES, contratos públicos e bens e serviços indicados pela Emenda Constitucional.

### **Aspectos da reforma**

Outros pontos a serem considerados na reforma tributária é a criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR) para compensações decorrentes do fim da “guerra fiscal” e a possibilidade de cashback de tributos pagos pelos mais pobres. Além disso, a administração tributária e o ressarcimento de créditos acumulados serão garantidos pelo Conselho Federativo, o que deve acelerar o processo para os contribuintes.

A transparência e a segurança jurídica serão promovidas por meio do método de cálculo proposto, da ausência de benefícios fiscais e da uniformidade de alíquotas.

A reforma tributária sobre o consumo busca simplificar, promover justiça fiscal, manter a carga tributária global, aumentar a eficiência e garantir transparência aos consumidores. Serão estabelecidas exceções à alíquota única para situações específicas, e os regimes tributários favorecidos atuais serão mantidos, com a definição de sistemáticas específicas de incidência para alguns setores.

Os setores de hotelaria, serviços financeiros, combustível e lubrificantes, cooperativas, parque de diversão, restaurantes, contratos governamentais, plano de saúde, entre outros, poderão ter um regime específico

### **Encontro de Associados**

No próximo encontro de associados da Abicol, programado para acontecer no dia 25 de julho, a assessoria jurídica da entidade fará uma exposição sobre a reforma tributária, detalhando todo os pontos e esclarecendo dúvidas.

**Confira neste link** a íntegra do material



*Dúvidas, críticas e ou sugestões, entre em contato conosco por email ou whatsapp.*